

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2024

Aos 08 dias do mês de outubro de 2024, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por seu Gerente Administrativo e Financeiro, o Senhor Reginaldo Kirisawa Baldan, nos termos dos termos do Ato de Delegação de Competência da Diretoria Executiva da FAI·UFSCar, de 21 de dezembro de 2023, doravante denominada como **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado da Seleção Pública nº 059/2024, resolve nos termos do Decreto nº 8.241/2014 a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria e eventos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA CONTRATADA

1.1. AIRES TURISMO LTDA, com sede no endereço SCLRN 714 Bloco H, Loja 20 Asa Norte – CEP: 70760-558, inscrita no CNPJ nº 06.064.175/0001-49, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Maria Terezinha Pereira Aires, portadora da Carteira de Identidade nº 538.091/SSP-DF e do CPF nº 259.445.841-49, domiciliada à Rua QL 07 Conjunto I Casa 105 Guará, Brasília/DF CEP: 71020-096., doravante denominada como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto registrar os preços da Taxa de Transação para serviço de hotelaria e eventos, para atendimento de demandas dos projetos atendidos pela FAI·UFSCar.

2.2. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, após aprovação por e-mail e a entrega do voucher para envio da Ordem de Compra.

2.3. A empresa deverá retornar os pedidos de cotação das hospedagens e espaços para os eventos com no mínimo 3 (três) opções de locais, garantindo que a CONTRATANTE tenha opções de escolha.

2.4. As solicitações de cotação devem ser respondidas dentro de no máximo 12 (doze) horas, contadas do envio da solicitação no e-mail da CONTRATADA.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a contratar o fornecimento dos serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Conforme proposta apresentada na Seleção Pública nº 059/2024 os valores registrados correspondem:

ITEM	QTE	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	TAXA POR TRANSAÇÃO
1	2.000	serv.	Alimentação (almoço/jantar) durante a hospedagem	R\$ 62,50	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00
2	600	diária	Locação de sala para evento	R\$1.879,38	R\$ 1.127.628,00	
3	600	diária	Locação de equipamento para evento	R\$ 1.750,00	R\$ 1.050.000,00	
4	1.000	serv.	Coffee break (manhã / tarde) para eventos	R\$ 29,55	R\$ 29.550,00	
5	2.000	diária	Hospedagem com café da manhã (single / duplo / triplo / quádruplo) nacional ou internacional	R\$ 216,38	R\$ 432.760,00	
TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.764.938,00	

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso a CONTRATADA comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

3.2.1. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a CONTRATADA será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores por ordem de classificação visando igual oportunidade de negociação.

3.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a CONTRATADA demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

3.2.2.1. Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados pela CONTRATADA e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

3.2.2.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Compromisso, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a CONTRATADA se recuse a cumpri-lo.

3.2.3. Em ambas as situações dos itens **3.2.2.1** e **3.2.2.2** a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

3.3. Critério de Preços e Remuneração

3.3.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada através do regime de taxa por transação, que constitui a única forma de remuneração devida pela CONTRATANTE para com a CONTRATADA pelos serviços de agenciamento.

3.3.2. A cobrança da taxa por transação será por evento e somente ocorrerá quando houver solicitação de:

- Hospedagem
- Coffee break

- Sala de Eventos
- Refeição

3.3.3. Os preços praticados para hospedagem serão aqueles preços de balcão ou de acordo já existentes que não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do balcão, incluindo a taxa por transação, sendo previamente analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A convocação da CONTRATADA para prestação do serviço nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE será primeiramente através do e-mail, após a emissão do voucher, será feita o envio da Ordem de Compra.

4.3. O voucher deverá contar o valor total da hospedagem e mais a taxa de transação inclusa especificada.

4.2. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Termo na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 servindo a proposta de preço conforme Cláusula Terceira - Item 3.1. do presente Termo de Compromisso como referência.

4.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir com o serviço contratado junto à CONTRATANTE de forma parcelada conforme a necessidade e solicitação.

4.4. A não prestação do serviço no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. – Locação de Salas e Equipamentos (valor da diária): a estrutura física ideal para o evento deve seguir os itens abaixo:

- O local deve ter no mínimo 150 metros quadrados, pois poderá comportar até 70 pessoas;
- O local, deve ser plano e com acessibilidade para pessoas com necessidades especiais e cadeirantes;
- O local deve ser em localização segura, priorizando a segurança e o bem-estar dos visitantes;
- O local deve ter internet com boa conectividade;
- O local deve possuir pelo menos 70 cadeiras móveis, com ou sem braço de apoio (preferencialmente com braço) e previsão para obesos e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais e cadeirantes;
- O local deve possuir, pelo menos, 06 mesas de no mínimo 02 metros de comprimento;
- O local deve ser coberto, com boa iluminação e ventilação, podendo ser sistema de ar-condicionado ou similar;
- O local deve ter equipamentos de multimídia: projetor (preferencialmente fixado no teto), sistema de som com amplificador, caixas acústicas e microfone sem fio;
- O local deve ser próximo ao local de hospedagem (preferencialmente no mesmo local de hospedagem) dos consultores e gestores para facilitar o
- acesso de todos;
- O local de preferência, deve ter praça de alimentação ou restaurantes próximos do local onde serão as oficinas;
- O local deve ter pontos de ônibus próximo ao local da hospedagem;
- O local deverá dispor de banheiros masculino, feminino e para cadeirantes, prezando as normas de regulamentação NBR 9050;
- O local também deverá dispor de bebedouros de água;
- O local deverá dispor de infraestrutura (mesas, bandejas, entre outros) para realização do coffee break.
- Caso o hotel não forneça estrutura multimídia, esta parte do serviço pode ser contratada com outro fornecedor.

5.2 – Coffee Break (valor por pessoa):

- Os coffee break devem conter itens como: café, leite, água, chocolate quente, refrigerantes, sucos, pães, salgados, bolos, frutas;
- Cotar estimando o preço para eventos a partir de 50 pessoas, com o valor por pessoa para os itens citados.
- Caso o hotel não possua estrutura para fornecimento de coffee break, esta parte do serviço pode ser contratada com outro fornecedor.
- Utensílios: 1 copo, 1 xícara, 2 unidades de cada talher e 3 a 4 guardanapos por pessoa.

5.3– Refeição Almoço e Jantar (valor por pessoa):

- O almoço e o jantar deverão ter opções variadas no cardápio (com preço fixo), com a água inclusa, onde os valores serão separados dos demais serviços sendo valor por pessoa.
- Caso o hotel não possua estrutura para fornecimento de refeições ou montagem de buffet, esta parte do serviço pode ser contratada com outro fornecedor.

5.4– Hospedagem (valor por pessoa/diária):

- Na hospedagem o hotel deverá comportar o máximo de pessoas que conseguir, separando em quartos singles, duplos e triplos. Seguir conforme solicitado no e-mail a separação. É necessário informar os valores de quartos separadamente onde TODOS deverão contemplar o com café da manhã.
- A estimamos de quantitativo de apartamentos vezes o número de participantes deverá ser informado para que possamos acomodar os participantes das oficinas;
- A infraestrutura deverá possuir instalações elétricas e hidráulicas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislação aplicável;
- Possuir instalações de emergências, para iluminação de áreas comuns e para o funcionamento de equipamentos indispensáveis à segurança de todos os participantes;

- Possuir elevador para passageiros e cargas, ou serviço, em prédio com quatro ou mais pavimentos, inclusive o térreo, ou conforme posturas municipais;
- Deverá ter acessibilidade, ou seja, adaptado para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Possuir instalações e equipamentos de segurança contra incêndio e pessoal treinado a operá-lo, de acordo com as normas estabelecidas e pelo Corpo de Bombeiros local;
- Possuir recepção apta a permitir a entrada, saída, registro e liquidação de conta dos hóspedes, durante 24 horas;
- Limpar e arrumar diariamente os apartamentos, com fornecimento e troca de roupa de cama e banho, bem como de artigos comuns de higiene pessoal, por conta do estabelecimento;
- Possuir pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao perfeito funcionamento do meio de hospedagem;
- Manter o pessoal permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado, de acordo com as funções que exerçam.
- Observância das demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de hospedagem, para atendimento ao consumidor.

5.4. Política de Cancelamento: A política de cancelamento será de acordo com a Lei n.º 8.078/90 artigo 49 do Código do Consumidor, a saber:

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.2. Efetuar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste Termo de Compromisso no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

6.1.3. Manter durante o período de contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

6.1.4. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Termo de Compromisso.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.2. Promover o pagamento na forma e nos prazos pactuados.

6.2.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas corretamente com a finalização do serviço (check out) junto com a documentação fiscal da CONTRATADA a cada 30 (trinta) dias, onde serão atestadas pelo Coordenador do Projeto e serão encaminhadas para pagamento que deverá acontecer até o 30º (trigésimo) dia do ateste da Fatura /Nota Fiscal.

6.2.4. Verificar se o valor encaminhado pela CONTRATADA está em acordo com o fornecido pelo Hotel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal / Fatura mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela CONTRATADA.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo coordenador do projeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação ao serviço prestado.

7.3.1. Notas Fiscais emitidas em desacordo com os serviços prestados ou falta da documentação fiscal da CONTRATADA serão devolvidas à CONTRATADA para substituição.

7.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela CONTRATADA.

7.5. Quando for o caso, do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do objeto, da Ordem de Compra e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo e/ou no Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº 059/2024 e seus anexos, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa na forma estabelecida no item **9.3**.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em Seleção Pública e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.2. As penalidades previstas nos itens **9.1.1** e **9.1.3**. poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item **9.1.2.**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

9.3. Será aplicada multa a CONTRATADA sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, por:

9.3.1. Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta;

9.3.2. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta;

9.3.3. Recusa injustificada em atender a Ordem de Compra dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) ao mês do valor total da proposta.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceite pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

9.7. A rescisão do ajustado por culpa da CONTRATADA, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) podendo chegar a 30% (trinta por cento), a depender da gravidade do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

10.1. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30

(trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de execução judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. O registro da CONTRATADA será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições do Termo de Compromisso;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2**, **11.1.3** e **11.1.4** será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Termo de Compromisso poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou

11.3.2. A pedido da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1. As partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Termo de Compromisso, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Compromisso, o qual é celebrado sob a égide do Decreto nº 8.241/2014, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Compromisso, acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Reginaldo Kirisawa Baldan
Gerente Administrativo e Financeiro
FAI.UFSCar

Maria Terezinha Pereira Aires
Representante Legal
AIRES TURISMO LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Andrea de Souza Navarro Carvalho
RG.: 278.619.238-27 SSP/SP

2. _____
Nome: Elaine Pinatti
RG.: 37.520.515-9 SSP/S